

Art. 9º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais, com capacidade técnica para recebê-los.

Art. 10. O donatário ficará responsável pelas despesas de depósito, remoção, transporte, transferência de titularidade e beneficiamento, quando for o caso, e ainda pelas custas, emolumentos e impostos decorrentes das doações realizadas na forma deste Decreto.

Art. 11. O donatário deverá prestar contas da utilização dos produtos ou subprodutos da infração ambiental doados, não podendo comercializá-los, sob pena de reversão ou ressarcimento ao Erário.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita no ato da solicitação da doação, mediante apresentação de **Programa, Projeto ou Plano de Utilização** do produto ou subproduto a ser doado, ficando dispensada nos casos de calamidade pública e situação de emergência.

Seção II

Do Leilão

Art. 12. A autoridade julgadora competente, ao final do julgamento definitivo do auto de infração, no qual seja aplicada a penalidade de apreensão dos produtos e subprodutos da infração ambiental, poderá autorizar a alienação desses produtos, mediante licitação, na modalidade leilão.

Art. 13. No caso de leilão deserto, fica permitida a doação dos produtos ou subprodutos apreendidos.

Art. 14. É vedado ao infrator, pessoa física ou jurídica, que teve os produtos e subprodutos apreendidos, coautores e partícipes, participar do processo licitatório.

Art. 15. A alienação de produtos e subprodutos apreendidos poderá ser realizada cautelarmente e prioritariamente nas mesmas hipóteses elencadas no art. 8º deste Decreto, devendo o produto da venda ficar depositado em conta-corrente remunerada, até decisão final do respectivo procedimento administrativo.

Art. 16. Para fins de leilão, deverá ser instaurada previamente, por ato do titular do órgão ambiental competente, ou quem por este agir por delegação, comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, que possuam capacidade técnica para realizar a avaliação dos produtos e subprodutos apreendidos.

Art. 17. Os produtos e subprodutos arrematados serão pagos à vista ou de forma parcelada, estabelecida em edital, devendo a primeira parcela corresponder no mínimo a 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos e subprodutos a serem alienados.

§ 1º No caso do pagamento parcelado, o comprador, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, ficará obrigado a realizar o pagamento do valor restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 2º Após o pagamento de que trata o *caput* deste artigo, o fiel depositário, exceto se for o próprio autuado, fará jus à remuneração de 10% (dez por cento) da receita líquida obtida pela Administração com a alienação dos produtos e subprodutos em sua guarda, a qual será creditada em conta corrente por aquele indicada.

Art. 18. Os produtos e subprodutos arrematados só serão entregues após a quitação total do valor da alienação.

Art. 19. Correrá por conta do arrematante o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais além dos encargos previstos no art. 10, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os produtos ou subprodutos da infração ambiental apreendidos poderão ser utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, por decisão fundamentada da autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 21. Para fins de controle e transparência, o órgão ambiental manterá um sistema informatizado de registros cadastrais dos bens, produtos e subprodutos apreendidos, e ainda dos órgãos e entidades interessados em receber doações e demais informações necessárias para este fim.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, os povos e comunidades tradicionais, que estiverem devidamente cadastrados no órgão ambiental competente, serão preferencialmente contemplados com as doações, sem prejuízo da ordem de preferência prevista no art. 7º deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto Estadual nº 533, de 22 de outubro de 2007. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Secretária Adjunta, para responder pela Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, nos dias 4 e 5 de julho de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 451296

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º10/2019

PROCESSO Nº: 2019/292.083

CONTRATANTE:

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO:

CARVALHOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.400.086/0001-38

OBJETO: Locação de ônibus executivo com capacidade para 46 pessoas com ar condicionado e motorista, para transporte dos atletas que participarão da 46ª Taça Brasil de Clubes (Futsal) adulto masculino, que será realizada em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 11105

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 1297

Proj. Ativ.: 8314

Fonte 0101

Nat. Despesa: 339033

Ação: 233368.

ORDENADOR

Patrice Joseph da Silva Farah

Chefe da Casa Civil em exercício

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ato: 10

Data: 19/06/2019

Número da Dispensa: 10/2019

ORDENADOR: Patrice Joseph da Silva Farah

Chefe da Casa Civil em exercício

EXTRATO DE CONTRATO Nº.16/2019

CONTRATO Nº.16 /2019.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: CARVALHOS TRANSPORTES E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.400.086/0001-38.

OBJETO: Locação de ônibus executivo com capacidade para 46 pessoas com ar condicionado e motorista, para transporte dos atletas que participarão da 46ª Taça Brasil de Clubes (Futsal) adulto masculino, que será realizada em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul.

FUNDAMENTO: art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 19/06/2019.

VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

EXERCÍCIO: 2019.

VIGÊNCIA: 22/06/2019 À 01/07/2019

ORÇAMENTO:

Órgão 11105

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 1297

Proj. Ativ.: 8314

Fonte 0101

Nat. Despesa: 339033

Ação: 233368.

ORDENADOR

Patrice Joseph da Silva Farah

Chefe da Casa em exercício

Protocolo: 451297